



Resolução nº 005/2018

Estabelece controle administrativo para compras e contratações com recursos oriundos das contribuições dos associados.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, **Ari José Galeski**, Prefeito do Município de Timbó Grande, nos termos do estatuto da entidade, e em concordância com os termos do parágrafo único, do artigo 58º da Constituição do Estado de Santa Catarina e ainda o que dispõe a Instrução Normativa nº 0020/2015 do TCE/SC,

CONSIDERANDO:

- a) a natureza jurídica da AMARP, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, que estabeleceu o novo código civil atualizada pela lei nº 11.127 de 2005.
- b) a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;
- c) a obrigatoriedade de prestação de contas conforme previsto no artigo 1º da IN nº TC 0020/2015;
- d) a obrigatoriedade de implantação de controles administrativos objetivando a formulação da prestação de contas nos moldes exigidos pela IN nº TC 0020/2015 (art 9º Inciso IV), composta pelos anexos previstos no Anexo IV, com alteração dada pela Portaria nº TC 0648/2015;
- e) a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 50º da IN nº TC - 0020/2015;
- f) o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º da IN nº TC 0020/2015;
- g) a origem das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados - os municípios, entes de direito público interno - atraindo a aplicação dos princípios à utilização de recursos públicos, em conformidade com as legislações vigentes e a posição dos Tribunais Superiores e de Contas;
- h) a relevância da fixação de um conjunto de disciplinas, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;
- i) a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela AMARP, pautado nos princípios das administrações públicas, pela impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado da Associação de Municípios.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

RESOLVE:

1 - fica instituído o regulamento de Contratações da AMARP, nos termos do Anexo único desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias custeados com recursos das contribuições de seus associados.

2 - O regulamento de contratações da AMARP tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Não se aplicam os dispositivos desta resolução aos recursos de origem privada;

2 - Os recursos oriundos de parcerias com a União, o Estado e os Municípios, serão aplicados de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2015 e suas alterações, mediante a realização de no mínimo 03 (três) cotações de mercado observando-se os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

3 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial desta entidade.

Videira, 26 de junho de 2018.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito do Município de Timbó Grande
Presidente da AMARP